

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 97, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 445/2024  
OF 495/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10300, de 28 de agosto de 2023, que renova a permissão outorgada à Rádio Vila Real Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 445

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.300, de 28 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2023, que renova, a partir de 23 de junho de 2022, a permissão outorgada à Rádio Vila Real Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 1º de julho de 2024.

EM nº 00609/2023 MCOM

Brasília, 27 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014408/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10073/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00564/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.300, de 28 de agosto de 2023, publicada em 20 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2022, a permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA. (CNPJ nº 22.241.954/0001-29), nos termos da Portaria nº 97, datada em 21 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado em 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10300, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.014408/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10073/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00564/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2022, a permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA (CNPJ nº 22.241.954/0001-29), nos termos da Portaria nº 97, datada em 21 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado em 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/09/2023, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11082788** e o código CRC **F169F1FF**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 495/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.300, de 28 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2023, que renova, a partir de 23 de junho de 2022, a permissão outorgada à Rádio Vila Real Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864397** e o código CRC **F3B6866E** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.014408/2022-51

SEI nº 5864397

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	RÁDIO VILA REAL LTDA	
<b>CNPJ:</b>	22.241.954/0001-29	<b>CEP da sede:</b> 38300-140
<b>Endereço da sede:</b>	AV. TREZE Nº 658 – 6º ANDAR - SALA 603 – ED. ITUIUTABA	
<b>E-mail de contato:</b>	ricardoalves257@gmail.com	
<b>Serviço a ser renovado:</b>	(x) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens	
<b>Período da renovação:</b>	23/06/2022 à 23/06/2032	
<b>Localidade da renovação:</b>	ITUIUTABA	<b>UF:</b> MG

Eu, RICARDO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 303.140.466-15, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ituiutaba-MG, 01 de junho de 2022

RÁDIO VILA REAL LTDA

RICARDO  
ALVES:30314046  
615

Assinado de forma digital  
por RICARDO ALVES:30314046615  
Dados: 2022.05.31 14:03:35  
-03'00"

RICARDO ALVES  
CPF nº 303.140.466-15  
Sócio-Administrador



## D E C L A R A Ç Ã O

O Representante Legal da RÁDIO VILA REAL LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de ITUIUTABA-MG, DECLARA que:

- A Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

Ituiutaba-MG, 01 de junho de 2022

RÁDIO VILA REAL LTDA

RICARDO  
ALVES:30314046615

Assinado de forma digital por  
RICARDO ALVES:30314046615  
Dados: 2022.05.31 14:04:23  
-03'00'

RICARDO ALVES  
CPF nº 303.140.466-15  
Sócio-Administrador

## DECLARAÇÃO

O Representante Legal da RÁDIO VILA REAL LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de ITUIUTABA-MG, DECLARA que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Ituiutaba-MG, 01 de junho de 2022

RÁDIO VILA REAL LTDA

RICARDO ALVES:30314046615 Assinado de forma digital por  
RICARDO ALVES:30314046615 Dados: 2022.05.31 15:21:56  
-03'00'

RICARDO ALVES  
CPF nº 303.140.466-15  
Sócio-Administrador

Painel de assinaturas

Status de validação da assinatura



A assinatura é VÁLIDA, assinada por RICARDO ALVES:30314046615  
<CARLOS@SISTEMACANCELLA.COM.BR>.

- Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.
- A identidade do assinante é válida.

[Propriedades de assinatura...](#)

[Fechar](#)

ALVES:30314046615  
615

Valido 2022.05.31 14:03:25  
-0300

RICARDO ALVES  
CPF nº 303.140.466-15  
Sócio-Administrador

Início Ferramentas

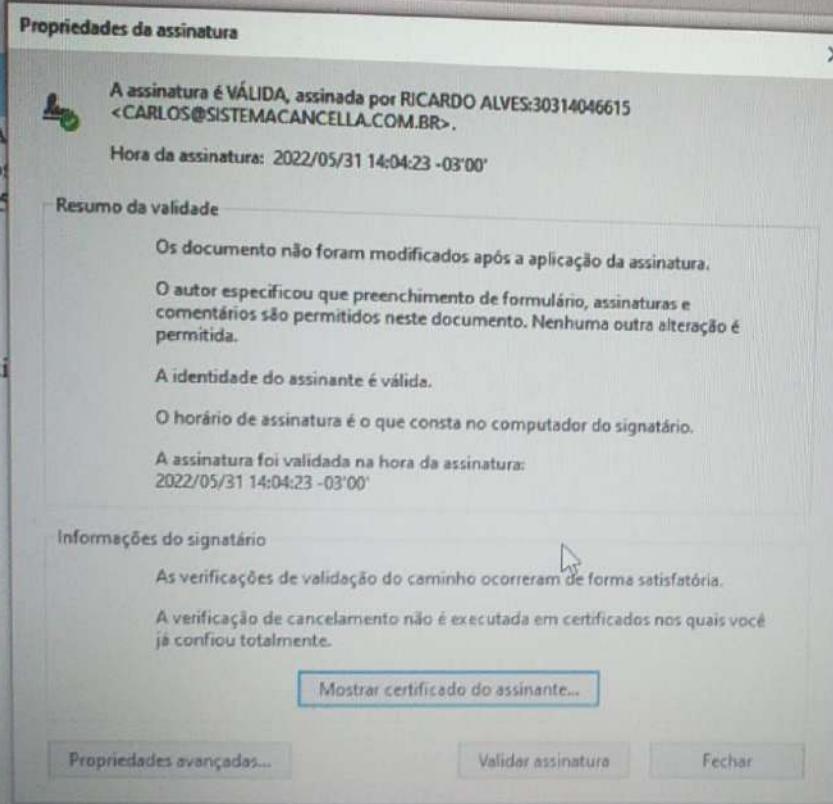
outorga v real.pdf x



1 / 4

 Assinado e todas as assinaturas são válidas.

CIÊNCIA,  
INovações e Co



sinaturas

Pesquisar 'Ocultar texto'

Exportar PDF

Editar PDF

Criar PDF

Comentário

Combine arquivos

Organizar páginas

Compactar PDF

Ocultar

Converta, edite e envie documentos para assinatura eletrônica em PDF



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204994891

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **RADIO VILA REAL LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



J183317295120

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ITUIUTABA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

7 Agosto 2018

Data

### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data

NÃO    \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

#### DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

#### DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

### OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6954666 em 08/08/2018 da Empresa RADIO VILA REAL LTDA, Nire 31204994891 e protocolo 184320810 - 06/08/2018.

Autenticação: 2A2FB1E87F0A68DADE3667C5B1AEDA557811A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/432.081-0 e o código de segurança Ftr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/432.081-0	J183317295120	06/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
303.140.466-15	RICARDO ALVES



9<sup>a</sup> Alteração do Contrato Social

**RADIO VILA REAL LTDA.**

CNPJ nº 22.241.954/0001-29

NIRE 31204994891

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito,

**MARCONI MARCHIORI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/08/1948, empresário, portador do RG nº MG-626.458 SSP/MG – expedido em 18/08/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.007.516-15, domiciliado na Rua Doutor Saul Ribeiro de Carvalho, nº 274 – Bairro Independência, CEP 38308-219, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais; e

**RICARDO ALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 31/10/1955, pecuarista, portador do RG nº M-632.950 SSP/MG – expedido em 11/09/2011, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.140.466-15, domiciliado na Rua 20, nº 288 – Centro, CEP 38300-011, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais;

únicos sócios da sociedade empresária **RÁDIO VILA REAL LTDA.**, com sede na Avenida 13, nº 658, 6º andar, Sala 603, Ed. Ituiutaba, Centro, CEP 38300-140, Ituiutaba – MG, inscrita no CNPJ nº 22.241.954/0001-29, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMG sob o NIRE nº 31204994891, em sessão de 08/08/1996, resolvem alterar o contrato social da Sociedade nos termos seguintes:

I – O sócio **MARCONI MARCHIORI** cede e transfere 24.997 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e sete) quotas, no valor de R\$ 24.997,00 (vinte quatro mil, novecentos e noventa e sete reais), ao sócio **RICARDO ALVES**, retirando-se, por conseguinte, da Sociedade como sócio e como administrador. A Sociedade e o sócio retirante, outorgam-se, mutuamente, plena, rasa e irrevogável quitação acerca de suas obrigações de sócio e de administrador.

II - O sócio **RICARDO ALVES** já qualificado no preâmbulo acima, cede e transfere à **ROSAURA MARIA CANCELA PINHEIRO MARCHIORI**, brasileira, casada sob regime de parcial de bens, nascida em 30/10/1955, empresária, portadora do RG MG-589.414 SSP/MG - expedido em 18/08/2008, inscrita no CPF: 664.572.116-15, domiciliada na Rua Doutor Saul Ribeiro de Carvalho nº 274, Bairro Independência, CEP 38308.219 – Ituiutaba - Minas Gerais, 500 (quinhetas) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 500,00 (quinhetos reais).



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6954666 em 08/08/2018 da Empresa RADIO VILA REAL LTDA, Nire 31204994891 e protocolo 184320810 - 06/08/2018.

Autenticação: 2A2FB1E87F0A68DADE3667C5B1AEDA557811A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/432.081-0 e o código de segurança Ftr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

**III** – Tendo em vista as cessões acima, o Quadro Social é alterado, passando a Cláusula Quarta do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

**“QUARTA** – *O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Ricardo Alves	49.500	49.500,00	99,00%
Rosaura Maria Cancela Pinheiro Marchiori	500	500,00	1,00%
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**IV** – Resolvem ainda os sócios alterar a Cláusula Sexta do Contrato Social, tendo em vista não haver mais a necessidade de prévia autorização do Poder Concedente para a transferência de quotas da Sociedade, passando a Cláusula Sexta a ter a seguinte redação:

**“SEXTA** – *As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incalcináveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.”*

**V** – Tendo em vista as alterações acima, os sócios representando 100% (cem por cento) do capital social deliberam e decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
DENOMINADA  
RÁDIO VILA REAL LTDA.**

**PRIMEIRA** – Conforme contrato social, devidamente registrado arquivado sob nº 16 em 09/09/1987 no Cartório Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Primeira alteração registrada e arquivada sob nº 22 em 21/11/1988 no Cartório do Registro de Títulos e Documentos e civil das Pessoas Jurídicas, Segunda Alteração, registrada e arquivada na JUCEMG sob nº 3120499489-1 de 08/08/1996, Terceira Alteração Contratual registrada e arquivada na JUCEMG sob nº 2673889 em 20/11/2001, Quarta alteração contratual registrada e arquivada na JUCEMG sob nº 3065654 em 04/02/2004, Quinta alteração contratual registrada e arquivada na JUCEMG sob o nº 4164446 em 23/07/2009, Sexta alteração contratual registrada e arquivada na JUCEMG sob o nº 4204023 em 25/09/2009, Sétima alteração contratual registrada e arquivada na JUCEMG sob o nº 6306844 em 13/07/2017 e Oitava alteração contratual registrada e arquivada na JUCEMG



sob o nº 6388551 em 15/12/2017. Que regerá pelas cláusulas do presente contrato e pelas normas administrativas referentes à exploração da radiodifusão no País.

**SEGUNDA** – O objetivo da sociedade continuará sendo a exploração dos serviços de Radiodifusão Sonora ou de Sons e imagens – TV, sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, todo de acordo com a legislação nesta ou em que rege o serviço de radiodifusão, tendo iniciado suas atividades em 09/09/1987.

**TERCEIRA** – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado.

**QUARTA** – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Ricardo Alves	49.500	49.500,00	99,00%
Rosaura Maria Cancela Pinheiro Marchiori	500	500,00	1,00%
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**QUINTA** – A sociedade por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas do Poderes Públicos Concedentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

**SEXTA** – As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incalcináveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

**SÉTIMA** – A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

**OITAVA** – As quotas são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

**NONA** – A responsabilidade de cada cotista na forma do artigo 1052 da Lei Federal nº 10.406 (Código Civil/2002), é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem pela integralização do capital social.

**DÉCIMA** – O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre à pessoa físicas brasileiras.



**DÉCIMA PRIMEIRA** – Os Sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representam mais da metade do Capital Social. Não havendo manifestações da vontade de aquisição de cotas, pelos demais cotistas, estas poderão ser transferidas ou cedidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

**DÉCIMA SEGUNDA** – A administração da Sociedade será exercida por 01 (uma) pessoa física, residente e domiciliada no País, sócia ou não, designada pelos quotistas no próprio Contrato Social ou em ato separado, por prazo indeterminado, que atuará sob a denominação de “Administrador”.

**DÉCIMA TERCEIRA** – O Administrador da Sociedade será brasileiro, e sua posse no cargo só será efetiva após a aprovação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**DÉCIMA QUARTA** – Os sócios nomeiam para administrador o sr. **Ricardo Alves**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 31/10/1955, pecuarista, portador do RG nº M-632.950 SSP/MG – expedido em 11/09/2011, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.140.466-15, domiciliado na Rua 20, nº 288 – Centro, CEP 38300-011, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Administrador nomeado declara, expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando em curso nenhum crime que o impeça de exercer atividade empresarial, comercial ou participar da administração da Sociedade.

**DÉCIMA QUINTA** – O administrador poderá, mediante instrumento próprio, outorgar poderes à pessoas estranhas ao quadro social, para tratar dos interesses e defesa da sociedade.

**DÉCIMA SEXTA** – Para os cargos de locutores redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**DÉCIMA SÉTIMA** – O quadro de funcionários da sociedade será constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.



**DÉCIMA OITAVA** – Os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade, somente terão valor se firmados pelo administrador nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.

**DÉCIMA NONA** – No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade, que serão distribuídos pelos cotistas na proporção de suas cotas.

**VIGÉSIMA** – Esta sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequação à execução do serviço de radiodifusão.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A título de pró-labore e a débito de conta despesas administrativas, os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal de no mínimo igual ao valor máximo de isenção do IRRF da tabela do trabalho assalariado e ou de valor determinado por livre acordo entre os sócios em início de exercício social da empresa.

**VIGÉSIMA SEGUNDA** – Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos cotistas, a sociedade poderá continuar com o sucessor do falecido ou interditado. Se o sucessor ou sucessores não puderem ou não quiserem continuar com a sociedade, os haveres apurados em balanço geral que se dará imediatamente ao evento, e serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, e iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira um mês após o balanço que se dará para esta finalidade.

**VIGÉSIMA TERCEIRA** – Se qualquer dos cotistas desejar se desligar da sociedade, os haveres serão apurados e pagos de conformidade como disposto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**.

**VIGÉSIMA QUARTA** – Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada e normas atinentes à radiodifusão.

**VIGÉSIMA QUINTA** – Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os cotistas por unanimidade declaram estarem de pleno acordo pela não constituição de assembleias para deliberações da sociedade.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da Lei Federal 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os cotistas que compõem a sociedade optam pela não constituição de conselho fiscal artigo 1.066 da Lei Federal 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil/2002).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica eleito o foro da comarca de Ituiutaba – Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente alteração contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, indo a primeira via para arquivamento na JUCEMG.

Ituiutaba – MG, 28 de Julho de 2018.

Sócio retirante:

**MARCONI MARCHIORI**

Sócios remanescentes:

**ROSAURA MARIA CANCELA  
PINHEIRO MARCHIORI**

**RICARDO ALVES**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/432.081-0	J183317295120	06/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
303.140.466-15	RICARDO ALVES
664.572.116-15	ROSAURA MARIA CANCELA PINHEIRO MARCHIORI
161.007.516-15	MARCONI MARCHIORI





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO VILA REAL LTDA, de nire 3120499489-1 e protocolado sob o número 18/432.081-0 em 06/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6954666, em 08/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Rosilene Aparecida da Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
303.140.466-15	RICARDO ALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
303.140.466-15	RICARDO ALVES
664.572.116-15	ROSAURA MARIA CANCELA PINHEIRO MARCHIORI
161.007.516-15	MARCONI MARCHIORI

Belo Horizonte. Quarta-feira, 08 de Agosto de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6954666 em 08/08/2018 da Empresa RADIO VILA REAL LTDA, Nire 31204994891 e protocolo 184320810 - 06/08/2018.

Autenticação: 2A2FB1E87F0A68DADE3667C5B1AEDA557811A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/432.081-0 e o código de segurança Ftr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
584.505.301-30	ROSILENE APARECIDA DA SILVA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 08 de Agosto de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6954666 em 08/08/2018 da Empresa RADIO VILA REAL LTDA, Nire 31204994891 e protocolo 184320810 - 06/08/2018.

Autenticação: 2A2FB1E87F0A68DADE3667C5B1AEDA557811A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/432.081-0 e o código de segurança Ftr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Timbre

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 32348/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO VILA REAL LTDA - ME (C.N.P.J Nº 22.241.954/0001-29)

Avenida 13, nº 658, 6º andar, edifício

38300-140 Ituiutaba/MG

**Assunto: Alteração Contratual. Atualização Cadastral e Arquivamento. Processo nº 01250.046609/2018-83.**

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 18320/2018/SEI-MCTIC, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Atenciosamente,

---

logotipo      Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, Substituta**, em 17/08/2018, às 18:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---

QRCode Assinatura      A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3264117** e o código CRC **6252ADC2**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32348/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.046609/2018-83 - Nº SEI: 3264117

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

**NOTA TÉCNICA Nº 18320/2018/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.046609/2018-83

**Assunto:** ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Vila Real Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, por intermédio da qual apresenta a 9<sup>a</sup> Alteração Contratual/estatutária efetivada pela Entidade.

**ANÁLISE**

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Ricardo Alves, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual/estatutária. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da 9<sup>a</sup> alteração contratual, realizada em 28.07.2018, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 6954666, em 08.08.2018, que dispõe sobre: retirada e ingresso de sócio. Além desse instrumento, foram encaminhados documentos instrutórios.

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, por meio da portaria 42 de 09 de abril de 1996, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Ricardo Alves	5.270	5.270,00
Edson Denver Celentano	5.270	5.270,00
Marconi Marchori	5.270	5.270,00
Mauro Sebastião Faria Silveira	1.190	1.190,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.000</b>	<b>17.000,00</b>

NOME	CARGO
Ricardo Alves	Sócio Gerente

5. Infere-se da mesma Pasta, no entanto, que a última Alteração Contratual realizada pela Entidade conhecida por esta Ministério é a de nº 8, realizada em 13.11.2017, registrada na repartição competente em 15.12.2017. Dessa alteração, verifica-se que as composições societária e diretiva foram alteradas, conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Ricardo Alves	25.003	25.003,00
Marconi Marchiori	24.997	24.997,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

NOME	CARGO
Ricardo Alves	Administrador

6. Já de acordo com o que se observa do instrumento da 9ª Alteração Contratual apresentado no bojo deste processo, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Ricardo Alves	49.500	49.500,00
Rosaura Maria Cancela Pinheiro Marchiori	500	500,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

NOME	CARGO
Ricardo Alves	Administrador

7. Observa-se que a Alteração Contratual/Estatutária apresentada, apesar de independente de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da

realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

7.1. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (09.08.2018) e do registro da operação (08.08.2018), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

8. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

9. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 14.08.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3263972).

10. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

## **CONCLUSÃO**

11. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 9ª alteração contratual às pgs. 03/13 - evento SEI nº 3246388, atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 6, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.

---

logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, Substituta**, em 17/08/2018, às 18:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---

QRCode Assinatura A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3264030** e o código CRC **B51CC06B**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.046609/2018-83

SEI nº 3264030



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO VILA REAL LTDA

**CNPJ:** 22241954000129

**Presidente:**

**Endereço:** Avenida Treze - Centro

**E-mail:** carlosassis@mgt.com.br

**Capital Social:** 50.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 50.000,00

### Quadro Societário

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>Vlr. Cotas</b>
303.140.466-15	RICARDO ALVES	49.500	49.500,00
664.572.116-15	ROSAURA MARIA CANCELA PINHEIRO MARCHIORI	500	500,00

### Conselho

### Diretoria

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Cargo</b>	<b>INDICAÇÃO</b>
303.140.466-15	RICARDO ALVES	ADMINISTRADOR	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO VILA REAL LTDA**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
22.241.954/0001-29	09/09/1987	09/09/1987

Endereço Completo:

AVENIDA TREZE 658 6 ANDAR, SALA 603, ED. ITUIUTABA - BAIRRO CENTRO CEP 38300-140 - ITUIUTABA/MG

Objeto Social:

SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS TV, SEMPRE COM FINALIDADES INFORMATIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, CIVICAS E PATRIOTICAS, MEDIANTE A OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSAO OU PERMISSAO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES , TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO NESTA OU EM QUE REGE O SERVICO DE RADIODIFUSAO.

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	NÃO	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térn. Mandato
303.140.466-15	RICARDO ALVES	R\$ 49.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxxx
664.572.116-15	ROSAURA MARIA CANCELA PINHEIRO MARCHIORI	R\$ 500,00	SOCIO	xxxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térn. Mandato
xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx

Situação: ATIVA Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 08/08/2018 Número: 6954666

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO 2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR 2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 31 de Maio de 2022 15:49

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001418051 e visualize a certidão)

22/273.940-1



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
20/05/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
18/08/2022

**NOME/NOME EMPRESARIAL:** RADIO VILA REAL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 342157219.00-48	CNPJ/CPF: 22.241.954/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: AVE TREZE	NÚMERO: 658
-----------------------	-------------

COMPLEMENTO: AN 6,SL 603,SL SL SL SL	BAIRRO: CENTRO	CEP: 38300140
--------------------------------------	----------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITUIUTABA	UF: MG
-------------------	----------------------	--------

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000545911547
---



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 329662/2022

Data Geração: 20/05/2022

Data Validade: 20/08/2022

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc	49211
Contribuinte	RADIO VILA REAL LTDA
CNPJ ou CPF	22.241.954/0001-29
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-140 - Avn 13, 658 SALA 1104
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 20/05/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 329662/2022

Inscrição: 49211

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



**PREFEITURA DE ITUIUTABA - MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**  
**Seção de Fiscalização Tributária e Rendas**  
**Departamento de Receita**  
**Declaração de Cadastro Mobiliário**

**Dados da Empresa**

<b>Ccm</b>	<b>27440 RADIO VILA REAL LTDA</b>	<b>Inscrição Cadastral</b>	<b>27440</b>
Cnpj/Cpf	22.241.954/0001-29	I.E./RG	
Endereço	38300-140 - Avn 13, 658	6º ANDAR SALA 603 CENTRO - ITUIUTABA MG	
Ramo	ATIVIDADES DE RADIO		
Tp ISSNQ	1 - Sem Incidência		
Área Ocupada		Unid Trib	
Área Publicidade		Início Ativ	25/09/2009
Proc Alteração	-	Proc Origem	2296
Proc Encerram		Dt Proc Encerram	
Valor Arbitrado		Dt Arbitram	
Capital	50,00	Grupo 3	PRESTADORA SERV.
End Entrega	38300-140 - Avn 13, 658	6º ANDAR SALA 603 CENTRO - ITUIUTABA MG	<b>Situação: Ativo</b>

**Dados do CONTRIBUINTE**

**16/06/2018**

**Crc** **49211 RADIO VILA REAL LTDA**

Endereço	38300-140 - Avn 13, 658	SALA 1104 CENTRO
	ITUIUTABA	MG
Cnpj/Cpf	22.241.954/0001-29	I.E./Rg
Telefones		@e-mail carlos@sistema cancella.com.br
Contato		Data Nascto

**Dados dos SÓCIOS**

**Crc** **5350 EDSON DENVER CELENTANO**

Endereço	38300-234 - Avn 14, 561 0007245001 SETOR NORTE
	ITUIUTABA
Cnpj/Cpf	940.925.408-68
Telefones	I.E./Rg
Contato	@e-mail
DtEntrada	Data Nascto
	DtSaída

**Crc** **14561 MARCONI MARCHIORI**

Endereço	38300-078 - Rua 24, 1495 CENTRO
	ITUIUTABA
Cnpj/Cpf	161.007.516-15
Telefones	I.E./Rg
Contato	@e-mail
DtEntrada	Data Nascto
	DtSaída

**Crc** **35087 RICARDO ALVES**

Endereço	38300-074 - Rua 20, 288 CENTRO
	ITUIUTABA
Cnpj/Cpf	303.140.466-15
Telefones	I.E./Rg
Contato	@e-mail
DtEntrada	Data Nascto
	DtSaída

**Atividades**

Tp Atividade      Qtd Vlr Atividade

Data Abertura Processo Aber. Data Encerra. Processo Encerra.



**PREFEITURA DE ITUIUTABA - MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**  
**Seção de Fiscalização Tributária e Rendas**  
**Departamento de Receita**  
**Declaração de Cadastro Mobiliário**

9221500 Atividades de rádio

RamoAtividade

25/09/2009

**Anotações do CCM**

Contador  
178 493.887.036-34 CONCEICAO APARECIDO GOMES



This document was created with the Win2PDF “print to PDF” printer available at  
<http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### Segunda Instância

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: RADIO VILA REAL LTDA  
CNPJ: 22.241.954/0001-29

#### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 31 de Maio de 2022 às 15:43

Segunda Instância, 31 de Maio de 2022 às 15:43

**Código de Autenticação:** 2205-3115-4337-0225-2271

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO VILA REAL LTDA  
CNPJ: 22.241.954/0001-29

#### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 31 de Maio de 2022 às 15:39

ITUIUTABA, 31 de Maio de 2022 às 15:40

**Código de Autenticação:** 2205-3115-4051-0541-6183

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO VILA REAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.241.954/0001-29

Certidão nº: 17321703/2022

Expedição: 31/05/2022, às 15:45:19

Validade: 27/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO VILA REAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.241.954/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

### Segunda Instância

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: RADIO VILA REAL LTDA  
CNPJ: 22.241.954/0001-29

#### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 31 de Maio de 2022 às 15:43

Segunda Instância, 31 de Maio de 2022 às 15:43

**Código de Autenticação:** 2205-3115-4337-0225-2271

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO VILA REAL LTDA  
CNPJ: 22.241.954/0001-29

#### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 31 de Maio de 2022 às 15:39

ITUIUTABA, 31 de Maio de 2022 às 15:40

**Código de Autenticação:** 2205-3115-4051-0541-6183

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** RÁDIO VILA REAL LTDA  
**CNPJ:** 22.241.954/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:26:19 do dia 26/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2022.

Código de controle da certidão: **80AB.56D1.0BC6.FDA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 700.296,82 (SETECENTOS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Ituiutaba, 31 de dezembro de 2021

**RICARDO ALVES:**  
30314046615

Assinado digitalmente por RICARDO ALVES:30314046615  
DN: G-BR,O=ICP-Brasil,OU=31171732000112,OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,OU=RFB-e-CPF A3,OU=(EM BRANCO),  
OU=presencial,CN=RICARDO ALVES:30314046615  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
P Data: 2022.04.25 13:36:35-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

RICARDO ALVES

Administrador

CPF: 303.140.466-15

CONCEICAO  
APARECIDO  
GOMES:49388703634

Assinado de forma digital por  
CONCEICAO APARECIDO  
GOMES:49388703634  
Dados: 2022.04.18 08:33:02 -03'00'

CONCEIÇÃO APARECIDO GOMES

CONTADOR

CPF: 493.887.036-34 CRC: 067619/0-0

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
VENDA DE SERVIÇOS			
VENDA DE SERVIÇOS DE COMERCIAIS			
VENDA DE SERVIÇOS DE COMERCIAIS			
VENDAS DE SERVIÇOS COMERCAIS A PRAZO	3-1-01-02	415	594.434,32C
<b>=VENDA DE SERVIÇOS DE COMERCIAIS</b>			<b>*****594.434,32C</b>
DEDUÇÃO ES PIS E COFINS S/ SERVIÇOS DE COMERCI			
PIS	3-1-02-01	13303	3.863,82D
COFINS	3-1-02-02	13304	17.833,03D
INSS S/ FATURAMENTO	3-1-02-03	13306	8.916,52D
<b>=DEDUÇÃO ES PIS E COFINS S/ SERVIÇOS DE COMERCI</b>			<b>*****30.613,37D</b>
<b>=Total - VENDA DE SERVIÇOS DE COMERCIAIS</b>			<b>*****563.820,95C</b>
<b>=Total - VENDA DE SERVIÇOS</b>			<b>*****563.820,95C</b>

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
DESPESAS OPERACIOANAIS			
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
COMERCIAL			
13º SALARIO	4-1-01-01	235	7.570,83D
ASSISTENCIA MEDICA	4-1-01-01	1207	2.841,00D
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	4-1-01-01	2038	4.553,11D
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	4-1-01-01	451	33.092,63D
CONDOMINIO	4-1-01-01	7888	34.090,61D
CONSERTOS E REPAROS	4-1-01-01	449	836,00D
CONSERVAÇÃO DE BENS E INSTALAÇÕES	4-1-01-01	446	19.608,89D
COPA CANTINA/MATERIAL DE LIMPEZA	4-1-01-01	1201	1.426,20D
DEPRECIAÇÃO / AMORTIZAÇÃO	4-1-01-01	454	6.263,89D
DESPESAS C/ GRAVAÇÃO	4-1-01-01	34662	4.825,13D
DESPESAS C/ VEÍCULOS	4-1-01-01	452	11.552,95D
DIREITOS AUTORAIS	4-1-01-01	10269	32.953,94D
ENERGIA	4-1-01-01	441	121.280,91D
FERIAS	4-1-01-01	234	8.275,60D
FGTS	4-1-01-01	500	8.901,57D
FRETES E CARRETOS	4-1-01-01	448	187,09D
IMPRESSOS GRAFICOS	4-1-01-01	1204	2.745,00D
INSS	4-1-01-01	437	13.865,64D
IRRF	4-1-01-01	10251	13,42D
JORNALISMO (ALEXANDRE GARCIA)	4-1-01-01	34665	3.852,00D
MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	4-1-01-01	10266	6.473,83D
MARCAS E PATENTES	4-1-01-01	8760	295,00D
MATERIAL DE ESCRITORIO	4-1-01-01	445	2.683,63D
MATERIAL DE GRAVAÇÃO	4-1-01-01	2246	5.061,69D
MATERIAL DE USO E CONSUMO	4-1-01-01	444	5.778,39D
ORDENADOS E SALARIOS	4-1-01-01	233	81.102,08D
PENSAO ALIMENTÍCIA	4-1-01-01	10253	3.630,00D
PROCESSAMENTO DE DADOS	4-1-01-01	455	7.573,60D
PROGRAMA LEÃO LOBO	4-1-01-01	34670	1.250,00D
PROPAGANDA E PROMOÇÕES DE VENDA	4-1-01-01	1202	9.225,00D
SEGURANÇA DO TRABALHO	4-1-01-01	34668	150,00D
SEGUROS	4-1-01-01	1203	1.905,86D
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	4-1-01-01	1200	1.015,80D
<b>=COMERCIAL</b>			****444.881,29D

**=Total - CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

\*\*\*\*444.881,29D

## DESPESAS OPERACIONAIS - ADMINISTRATIVAS

## DESPESAS ADMINISTRATIVAS

ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS	4-3-01-01	3211	300,00D
ASSISTENCIA TECNICA/CONTABIL/JURIDICA	4-3-01-01	330	3.504,82D
CERTIFICADO DIGITAL	4-3-01-01	3346	299,00D
INSS	4-3-01-01	324	1.885,18D

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
LEGAIS E PROFISSIONAIS	4-3-01-01	93808	108,65D
PRO-LABORE	4-3-01-01	334	11.748,00D
<b>=DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>			
<b>DESPESAS INDEDUTIVEIS</b>			
MULTA DE TRANSITO	4-3-03-01	3458	104,13D
<b>=DESPESAS INDEDUTIVEIS</b>			
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>			
ICMS DIFERENÇA DE ALIQUOTA	4-3-04-01	341	858,37D
IMPOSTOS E TAXA ESTADUAIS	4-3-04-01	3493	1.481,85D
IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	4-3-04-01	3501	1.748,00D
IPTU	4-3-04-01	4274	2.095,98D
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	4-3-04-01	340	239,13D
MULTAS FISCAIS	4-3-04-01	1112	30,56D
<b>=DESPESAS TRIBUTARIAS</b>			
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>			
DESCONTOS CONCEDIDOS	4-3-06-01	491	807,78D
DESPESAS BANCARIAS	4-3-06-01	488	1.028,80D
JUROS PASSIVOS	4-3-06-01	489	27,15D
MULTAS	4-3-06-01	1056	168,58D
JUROS S/ EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	4-3-06-02	3609	10.293,90D
<b>=DESPESAS FINANCEIRAS</b>			
<b>=Total - DESPESAS OPERACIONAIS - ADMINISTRATIVAS</b>			
<b>=Total - DESPESAS OPERACIOANAIS</b>			
<b>*****36.729,88D</b>			
<b>*****481.611,17D</b>			

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS			
OUTRAS RECEITA NAO OPERACIONAIS			
DIVERSAS RECEITAS FINANCEIRAS			
RENDIMENTOS APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5-1-02-01	206	2.290,91C
DESCONTOS OBTIDOS	5-1-02-02	207	2,20C
JUROS ATIVOS	5-1-02-03	211	5.593,22C
<b>=DIVERSAS RECEITAS FINANCEIRAS</b>			<b>*****7.886,33C</b>
RECEITAS EVENTUAIS			
VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS	5-1-03-01	3748	2.056,56C
<b>=RECEITAS EVENTUAIS</b>			<b>*****2.056,56C</b>
<b>=Total - OUTRAS RECEITA NAO OPERACIONAIS</b>			<b>*****9.942,89C</b>
<b>=Total - OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS</b>			<b>*****9.942,89C</b>

RADIO VILA REAL LTDA(00323)

CNPJ: 22.241.954/0001-29 NIRE: 31204994891 Data: 08/08/1966  
Balanço de Resultado Econômico Analítica de 01/01/2021 até 31/12/2021

GLOBO PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRONICOS LTDA - ME

Diário :20 Folha: 22

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ			
PROVISÃO CSLL			
PROVISÃO CSLL /IRPJ			
PROVISAO IMPOSTO DE RENDA	6-1-01-01	370	9.686,96D
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	6-1-01-02	371	5.812,18D
<b>=PROVISÃO CSLL /IRPJ</b>			<b>*****15.499,14D</b>

**=Total - PROVISÃO CSLL** \*\*\*\*\*15.499,14D

**=Total - PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ** \*\*\*\*\*15.499,14D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

===== RECEITAS-----> 573.763,84C

===== DESPESAS + CUSTO-----> 497.110,31D

===== LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: \*\*\*\*\*76.653,53

\*\*\*\*\* ( XXXX ) \*\*\*\*\*

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22.241.954/0001-29

**Razão Social:** RADIO VILA REAL LTDA

**Endereço:** RUA 22 587 0 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/05/2022 a 18/06/2022

**Certificação Número:** 2022052000562169822250

Informação obtida em 31/05/2022 15:46:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



BOA TARDE  
JOSE EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO VILA REAL LTDA**

**CNPJ:** **22.241.954/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:35 do dia 30/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.241.954/0001-29 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 09/09/1987
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO VILA REAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV TREZE</b>	NÚMERO <b>658</b>	COMPLEMENTO <b>6 ANDAR SALA 603</b>	
CEP <b>38.302-026</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITUIUTABA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CARLOSASSIS@MGT.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(34) 2681-813</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2022 às 14:45:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	22.241.954/0001-29
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RÁDIO VILA REAL LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RICARDO ALVES
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ROSAURA MARIA CANCELA PINHEIRO MARCHIORI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/05/2022 às 14:45** (data e hora de Brasília).



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** > | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO VILA REAL LTDA**Nº FISTEL:** 04030423647**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 22241954000129**Situação:** Ativa**Data Validade:** 23/06/2002**+ CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

**+ UF:** MG**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Avenida Treze 658 - – 6º Andar – Sala 603 – Edifício Ituiutaba**Bairro:** Centro**Município:** Ituiutaba**CEP:** 38300-140**UF:** MG**End. Corresp.:** AVENIDA TREZE 658, 6º ANDAR, SALA 603, EDIFÍCIO ITUIUTABA**Bairro:** CENTRO**Município:** Ituiutaba**CEP:** 38300-140**UF:** MG

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

**Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!**

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcada

BF - Benefício Fiscal

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

**Data de Envio:**

21/06/2023 16:41:14

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.014408/2022-51

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VILA REAL LTDA (CNPJ nº 22.241.954/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituiutaba/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Portaria n.º 097

de 21 de julho

de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007470/88, (Edital nº 311/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO VILA REAL LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.D.S. N.º  
FIP



## PORTARIA MCOM Nº 2.234, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.256, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.070440/2018-82, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Apoio Artístico e Cultural do Axinim, inscrita no CNPJ sob nº 28.528.010/0001-13, cuja sede se situa na R.A. Comunidade do Axinim, na localidade de Borba, Estado do Amazonas, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.332, DE 5 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.011941/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2903/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 114/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO ANDRADAS LTDA (CNPJ nº 17.043.183/0001-25), nos termos do Decreto nº 88.753, publicado em 28 de setembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.402, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042683/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2946/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 122/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Patrocínio Ltda (CNPJ nº 23.409.055/0001-55), nos termos da Portaria nº 184, publicada em 21 de outubro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.403, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037458/2016-11, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Belém Ribeirinha - ARCBR, inscrita no CNPJ sob nº 24.987.798/0001-75, cuja sede se situa na Rua dos Caripunas, nº 400, Bairro Jurunas, na localidade de Belém, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.441, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o que consta no processo nº 53000.056234/2011-39, bem como invocando as razões expostas na Nota Técnica nº 2678/2021/SEI-MCOM e no Parecer Jurídico nº 127/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 1.224/2019/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 2019, por meio da qual foi declarada a extinção da autorização da Fundação Cultural e Comunitária de Urbano Santos, CNPJ nº 02.882.962/0001-47, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Urbano Santos, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.442, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.018926/2012-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2961/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 131/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2012, a permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA (CNPJ nº 22.241.954/0001-29), nos termos da Portaria nº 97, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado em 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaituba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.452, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.064604/2017-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1305/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4775/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00071/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-70), por meio da Portaria nº 2.921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de dezembro de 2002, para a A.W.M. Monteiro Neto Rádio Ltda. (C.N.P.J. nº 27.854.176/0001-67), pessoa jurídica de direito, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

Art. 2º Os quadros societário e diretorio da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Natália Rocha Monteiro Lima Verde	10.000	10.000,00
Antônio Weber Magalhães Monteiro Neto	50.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000,00</b>

NOME	CARGO
Antônio Weber Magalhães Monteiro Neto	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.465, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.025510/2020-11, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 12 (doze), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, na localidade de São José dos Campos/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital (TVD).

Art. 2º O funcionamento está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

## PORTARIA Nº 2.020/SEI-MCOM, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53900.010610/2016-18, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Casa Nova/BA, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.241.954/0001-29 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 09/09/1987
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO VILA REAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV TREZE</b>	NUMERO <b>658</b>	COMPLEMENTO <b>6 ANDAR SALA 603</b>
CEP <b>38.302-026</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITUIUTABA</b>
UF <b>MG</b>		
ENDERECO ELETRÔNICO <b>CARLOSASSIS@MGT.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(34) 2681-813</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2023 às 16:24:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 22.241.954/0001-29  
**NOME EMPRESARIAL:** RÁDIO VILA REAL LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** RICARDO ALVES  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ROSAURA MARIA CANCELA PINHEIRO MARCHIORI  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/06/2023 às 15:36 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO VILA REAL LTDA				CNPJ 22241954000129
Nº DA ESTAÇÃO 322399327	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 58' 33.00" S	LONGITUDE 49° 30' 22.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO JARDIM UMUARAMA; PRÓXIMO A BR-365, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Ituiutaba	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/07/2029		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICIPIO:	Ituiutaba	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.3 MHz	CANAL:	261
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	591.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT543	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Ituiutaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	AV TREZE; 6º ANDAR - ED ITUIUTABA	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Ituiutaba	UF:	MG
NUMERO:	658	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDERECO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	POTÊNCIA:	7.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANHANGUERA ANTENAS LTDA	MODELO:	4XAA-FM100DP
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	7.06 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	123 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	MODELO:	CF 1.5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/06/2023 16:26:04



BOA TARDE  
Kenia da Silva VieiraSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO VILA REAL LTDA****CNPJ:** **22.241.954/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:26:25 do dia 21/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MG	Município:	Ituiutaba	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA FM LTDA		Ituiutaba	09/08/1992	09/08/2002
RADIO PLATINA DE ITUIUTABA LTDA		Ituiutaba		
RADIO VILA REAL LTDA		Ituiutaba	23/06/1992	23/06/2002
RNT RADIO DIFUSAO LTDA - ME		Ituiutaba		
SISTEMA CANCELLA DE COMUNICACAO LTDA		Ituiutaba		
SISTEMA CANCELLA DE COMUNICACAO LTDA		Ituiutaba	09/08/1992	09/08/2002
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA		Ituiutaba		

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **21/06/2023**Hora: **16:28:36**Página: [1] [Ir]  [Reg]  Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac21ef0d2

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO VILA REAL LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (34) 3268-1788	<b>E-mail:</b> carlosassis@mgt.com.br
<b>CNPJ:</b> 22.241.954/0001-29	<b>Número do Fistel:</b> 04030423647
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/06/1992	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 25/07/2029	
<b>Observações:</b> SSR197/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Treze		<b>Complemento:</b> – 6º Andar – Sala 603 – Edifício Ituiutaba
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 658
<b>Município:</b> Ituiutaba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38300140

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA TREZE		<b>Complemento:</b> 6º ANDAR, SALA 603, EDIFÍCIO ITUIUTABA
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 658,
<b>Município:</b> Ituiutaba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38300140

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> JARDIM UMUARAMA; PRÓXIMO A BR-365		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Ituiutaba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38300000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV TREZE; 6º ANDAR - ED ITUIUTABA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 658
<b>Município:</b> Ituiutaba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Ituiutaba			<b>UF:</b> MG
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 262	<b>Frequência:</b> 100.3 MHz	<b>Classe:</b> A2	<b>ERP Máxima:</b> 0.2498kW
<b>HCI:</b> 123 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322399327	<b>Número Indicativo:</b> ZYT543
<b>Data Último Licenciamento:</b> 14/09/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.312461/2022-71

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 18° 58' 33.00" S	<b>Longitude:</b> 49° 30' 22.00" W	<b>Cota da base:</b> 591.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005730500518	<b>Modelo:</b> FM1000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 7.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> CF 1.5/8		<b>Fabricante:</b> KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
<b>Comprimento da Linha:</b> 130.00 m	<b>Atenuação:</b> .70 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> 4XAA-FM100DP			<b>Fabricante:</b> ANHANGUERA ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 7.06 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCl:</b> 123 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.25 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.31	<b>5°:</b> 0	<b>10°:</b> 0.38	<b>15°:</b> 0	<b>20°:</b> 0.55	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 0.67	<b>35°:</b> 0	<b>40°:</b> 0.71	<b>45°:</b> 0	<b>50°:</b> 0.71	<b>55°:</b> 0
<b>60°:</b> 0.64	<b>65°:</b> 0	<b>70°:</b> 0.45	<b>75°:</b> 0	<b>80°:</b> 0.18	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 0	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 0	<b>105°:</b> 0	<b>110°:</b> 0.03	<b>115°:</b> 0
<b>120°:</b> 0.12	<b>125°:</b> 0	<b>130°:</b> 0.28	<b>135°:</b> 0	<b>140°:</b> 0.48	<b>145°:</b> 0	<b>150°:</b> 0.61	<b>155°:</b> 0	<b>160°:</b> 0.61	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 0.55	<b>175°:</b> 0
<b>180°:</b> 0.52	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 0.59	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 0.7	<b>205°:</b> 0	<b>210°:</b> 0.75	<b>215°:</b> 0	<b>220°:</b> 0.68	<b>225°:</b> 0	<b>230°:</b> 0.54	<b>235°:</b> 0
<b>240°:</b> 0.41	<b>245°:</b> 0	<b>250°:</b> 0.25	<b>255°:</b> 0	<b>260°:</b> 0.09	<b>265°:</b> 0	<b>270°:</b> 0.07	<b>275°:</b> 0	<b>280°:</b> 0.33	<b>285°:</b> 0	<b>290°:</b> 0.73	<b>295°:</b> 0
<b>300°:</b> 1.01	<b>305°:</b> 0	<b>310°:</b> 1.05	<b>315°:</b> 0	<b>320°:</b> 0.97	<b>325°:</b> 0	<b>330°:</b> 0.85	<b>335°:</b> 0	<b>340°:</b> 0.66	<b>345°:</b> 0	<b>350°:</b> 0.43	<b>355°:</b> 0

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -

Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:	Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
				ERP Máxima: 0.25 kW

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	97	Portaria	MC	21/07/1989	25/07/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82	Portaria	SSCE	19/06/2002	25/07/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	39	Decreto Legislativo	MC	22/06/1992	23/06/1992	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	196	Portaria	MC	05/07/2002	08/07/2002	Multa	Jurídico
530000033042001	41750	Ato	ER	14/01/2004	31/01/2004	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	248	Portaria	SSCE	27/08/2008	03/10/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	13	Despacho	MC	14/09/2012	25/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.055440/2017-86	8291	Ato	ORLE	27/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.018926/2012-60	2442	Portaria	MC	20/04/2021	07/05/2021	Renovação	Jurídico
	8923779	Ato	ORLE	06/08/2022			

Horário de funcionamento

## Estações

[Estações](#)[Voltar](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	S
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	22241954000129	RADIO VILA REAL LTDA	04030423647	P	Comercial	FM



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	22.241.954/0001-29

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)**Data:** [21/06/2023](#)**Hora:** [16:30:11](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ											
<b>CNPJ:</b>	22.241.954/0001-29											
<b>RADIO VILA REAL LTDA</b>												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
RICARDO ALVES	303.140.466-15	RADIO VILA REAL LTDA	<a href="#">22.241.954/0001-29</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ituiutaba	
ROSAURA MARIA CANCELA PINHEIRO MARCHIORI	664.572.116-15	RADIO VILA REAL LTDA	<a href="#">22.241.954/0001-29</a>	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ituiutaba	
				Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ituiutaba	

**Usuário:** keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira    **Data:** 21/06/2023    **Hora:** 16:30:27



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		303.140.466-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO ALVES	303.140.466-15	RADIO VILA REAL LTDA	<a href="#">22.241.954/0001-29</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Ituiutaba
		FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA MANOEL AFONSO CANCELLA	<a href="#">22.233.514/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA MANOEL AFONSO CANCELLA	<a href="#">22.233.514/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO VILA REAL LTDA	<a href="#">22.241.954/0001-29</a>	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ituiutaba

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **21/06/2023**Hora: **16:30:33**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	664.572.116-15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSAURA MARIA CANCELAR PINHEIRO MARCHIORI	<a href="#">664.572.116-15</a>	RADIO VILA REAL LTDA	<a href="#">22.241.954/0001-29</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ituiutaba

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **21/06/2023**Hora: **16:30:50**

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### **NOTA TÉCNICA Nº 9219/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.014408/2022-51**

**INTERESSADO: RÁDIO VILA REAL LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VILA REAL LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Município de Ituiutaba/MG, referente ao período de 23 de junho de 2022 a 23 de junho de 2032.

### **ANÁLISE**

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA dado o tempo decorrido entre a emissão da Certidão anteriormente apresentada e a presente análise, é necessária a juntada de nova Certidão, atualizada.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

### **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/06/2023, às 12:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10966799** e o código CRC **ED4EE300**.

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53115.014408/2022-51

Documento nº 10966799



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17113/2023/MCOM

Brasília, 22 de junho de 2023.

Ao Senhor  
Representante Legal da  
**RÁDIO VILA REAL LTDA. (CNPJ Nº 22.241.954/0001-29)**  
Avenida Treze, 658 - 6º Andar, Sala 603, Edifício Ituiutaba - Centro  
38300-140 - Ituiutaba/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.014408/2022-51.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9219/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/06/2023, às 12:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10966801** e o código CRC **8FA39743**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 9219 (10966799)

**RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL- 53115.014408/2022-51**

Inez Joffily França

Qui, 22/06/2023 09:33

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO VILA REAL LTDA (CNPJ nº 22.241.954/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituiutaba/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 21 de junho de 2023 16:41

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53115.014408/2022-51

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VILA REAL LTDA (CNPJ nº 22.241.954/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituiutaba/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Data de Envio:**  
22/06/2023 14:01:44

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
CARLOSASSIS@MGT.COM.BR  
ricardo@sistemacancellla.com.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
PROCESSO Nº: 53115.014408/2022-51  
  
INTERESSADA: RÁDIO VILA REAL LTDA.  
  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
Ofício\_10966801.html  
Nota\_Técnica\_10966799.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório      Consultar      Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

22.241.954/0001-29

Razão Social

Pesquisar

10



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO VILA REAL LTDA	22.241.954/0001-29	CARLOSASSIS@MGT.COM.BR, ricardo@sistemacancella.com.br

10



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Renata Vieira Machado  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RÁDIO VILA REAL

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **14/07/2023**

Hora: **16:49:04**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Renata Vieira Machado  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RADIO VILA REAL

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **14/07/2023**

Hora: **16:49:23**



**Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 14/07/2023 16:52:54

## Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b> RADIO VILA REAL LTDA		<b>Nº FISTEL:</b> 04030423647
<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		<b>CNPJ/CPF:</b> 22241954000129
<b>Situação:</b> Ativa	<b>Data Validação:</b> 23/06/2002	<b>+ CADIN:</b> Não
<b>Incide FUST:</b>	<b>Data Início Operação Comercial:</b>	<b>Div. Ativa:</b> Não
Integral	<b>+ UF:</b> MG	<b>Proc. Caducidade:</b> Não
	<b>End. Sede:</b> Avenida Treze 658 - – 6º Andar – Sala 603 – Edifício Ituiutaba	<b>Bairro:</b> Centro
	<b>Município:</b> Ituiutaba	<b>UF:</b> MG
	<b>End. Corresp.:</b> AVENIDA TREZE 658, 6º ANDAR, SALA 603, EDIFÍCIO ITUIUTABA	<b>Bairro:</b> CENTRO
	<b>Município:</b> Ituiutaba	<b>UF:</b> MG

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R\$ 397.386,80		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,19	27.528,19	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	R\$ 53,61		0,00	0,00	0003	Cancelado	0,00
1660	0	2002	19/08/2002	R\$ 613,52	25/07/2002	613,52	613,52	0004	Quitado - DOU	0,00
6530	0	2008	11/04/2008	17.021,00	11/04/2008	17.021,00	17.021,00	0005	Quitado	0,00
6530	0	2008	11/04/2008	17.021,00		0,00	0,00	0006	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2013	23/02/2013	4.600,00	07/02/2013	4.600,00	4.600,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.518,00	16/04/2014	1.613,33	1.613,33	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 230,00	16/04/2014	244,44	244,44	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.518,00	23/12/2015	1.966,60	1.966,60	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 230,00	23/12/2015	297,97	297,97	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.518,00	09/11/2016	1.953,83	1.953,83	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 230,00	09/11/2016	296,03	296,03	0013	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0015	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">03/07/2017</a>	R\$ 200,00	01/06/2017	200,00	200,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 1.518,00	29/03/2018	1.518,00	1.518,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 230,00	29/03/2018	230,00	230,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 1.518,00	17/04/2019	1.618,34	1.618,34	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 230,00	17/04/2019	245,20	245,20	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	0024	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	<a href="#">02/02/2021</a>	R\$ 4.600,00	28/12/2020	4.600,00	4.600,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 1.518,00	29/04/2021	1.678,45	1.678,45	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 230,00	29/04/2021	254,31	254,31	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	0029	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	<a href="#">03/09/2022</a>	R\$ 280,70	04/08/2022	280,70	280,70	0030	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	<a href="#">19/10/2022</a>	R\$ 4.600,00	12/09/2022	4.600,00	4.600,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 1.518,00	31/03/2023	1.518,00	1.518,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 230,00	31/03/2023	230,00	230,00	0033	Quitado	0,00

**Total devido em 14/07/2023 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 14/07/2023 (em reais):**

0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



Mosaico

[Estações](#) [Voltar](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Esp
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	22241954000129	RADIO VILA REAL LTDA	04030423647	P	Comercial	FM	230	MG	Ituiutaba	

## PORTARIA MCOM Nº 2.234, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.017676/2020-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5722/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 176/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA FIGUEROA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.327.760/0001-69), anteriormente denominada de Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007, publicada em 30 de maio de 2007, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 188, publicado em 8 de abril de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.256, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.070440/2018-82, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Apoio Artístico e Cultural do Axinin, inscrita no CNPJ sob nº 28.528.010/0001-13, cuja sede se situa na R.A. Comunidade do Axinin, na localidade de Borba, Estado do Amazonas, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.332, DE 5 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.011941/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2903/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 114/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO ANDRADAS LTDA (CNPJ nº 17.043.183/0001-25), nos termos do Decreto nº 88.753, publicado em 28 de setembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.402, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042683/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2946/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 122/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Patrocínio Ltda (CNPJ nº 23.409.055/0001-55), nos termos da Portaria nº 184, publicada em 21 de outubro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.403, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037458/2016-11, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Belém Ribeirinha - ARCBR, inscrita no CNPJ sob nº 24.987.798/0001-75, cuja sede se situa na Rua dos Caripunas, nº 400, Bairro Jurunas, na localidade de Belém, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.441, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o que consta no processo nº 53000.056234/2011-39, bem como invocando as razões expostas na Nota Técnica nº 2678/2021/SEI-MCOM e no Parecer Jurídico nº 127/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 1.224/2019/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 2019, por meio da qual foi declarada a extinção da autorização da Fundação Cultural e Comunitária de Urbano Santos, CNPJ nº 02.882.962/0001-47, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Urbano Santos, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.442, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 53000.018926/2012-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2961/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 131/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2012, a permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA (CNPJ nº 22.241.954/0001-29), nos termos da Portaria nº 97, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado em 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.452, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.064604/2017-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1305/2021/SEI-MCOM, e na Nota Técnica nº 4775/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00071/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda. (C.N.P.J. nº 02.372.728/0001-07), por meio da Portaria nº 2.921, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de dezembro de 2002, para a A.W.M. Monteiro Neto Rádio Ltda. (C.N.P.J. nº 27.854.176/0001-67), pessoa jurídica de direito, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canindé, estado do Ceará.

Art. 2º Os quadros societário e diretorio da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Natália Rocha Monteiro Lima Verde	10.000	10.000,00
Antônio Weber Magalhães Monteiro Neto	50.000	50.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Antônio Weber Magalhães Monteiro Neto	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## PORTARIA MCOM Nº 2.465, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.025510/2020-11, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 12 (doze), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, na localidade de São José dos Campos/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital (TVD).

Art. 2º O funcionamento está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

## PORTARIA Nº 2.020/SEI-MCOM, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.010610/2016-18, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Casa Nova/BA, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



53000.018926/2012-60

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 30 de Junho de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG e CGAP

**ASSUNTO:** Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2012, a permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA, nos termos da Portaria nº 97, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado em 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 98 2021 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 30/06/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2685245** e o código CRC **253396A9** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

## Despacho SAG - Radiodifusão Nº 255/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.018926/2012-60

**INTERESSADO:** Rádio Vila Real Ltda. (CNPJ 22.241.954/0001-29)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00098/2021 MCOM, de 24 de junho de 2021 (2685186)

Parecer de Mérito I (2685243) – Nota Técnica nº 2961/2021/SEI-MCOM, de 24 de março de 2021

Parecer Jurídico nº 131/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 13 de abril de 2021[1] (2685202)

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ituiutaba/MG

1. Trata-se da [PORTARIA N° 2.442, DE 20 DE ABRIL DE 2021](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituiutaba/MG, a partir de 23 de junho de 2012, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 262 na frequência de 100,3 MHz, sem direito a exclusividade, para Rádio Vila Real Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 22.241.954/0001-29, de acordo com o disposto na alínea “x”) do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3]

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 2961/2021/SEI-MCOM, de 24 de março de 2021 (2685243), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opinião pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 131/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 13 de abril de 2021 (2685202), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da [Rádio Vila Real Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário<sup>[5]</sup>, o qual está alinhado com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

<b>CNPJ:</b>	22.241.954/0001-29
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO VILA REAL LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RICARDO ALVES
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ROSAURA MARIA CANCELA PINHEIRO MARCHIORI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/12/2022 às 08:59 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro<sup>[6]</sup>, cujo Relatório do Canal está disponível em: [http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac21ef0d2&state=FM-C4](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac21ef0d2&state=FM-C4)

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 24 de março de 2021 (Checklist CORRC 6385956), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA  
Estagiário

Brasília, na data da assinatura.  
EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO  
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA  
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00521/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 14/04/2021 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anexos.

[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira, Estagiário(a)**, em 12/12/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 12/12/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 13/12/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 14/12/2022, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3797712** e o código CRC **2AD07671** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.018926/2012-60

SUPER nº 3797712

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.018926/2012-60

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 293 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO VILA REAL LTDA.
<b>Assunto:</b>	<p>Serviço de Radiodifusão.</p> <p>Renovação de radio comercial FM.</p> <p>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).</p>
<b>Processo:</b>	53000.018926/2012-60

Senhor Subchefe,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do processo nº 53000.018926/2012-60, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Freqüência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO VILA REAL LTDA.**, CNPJ nº 22.241.954/0001-29, na localidade de **Ituiutaba/MG**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

## II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo

Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.018926/2012-60, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*APROVO.*

**RODRIGO MATOS RORIZ**

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*APROVO.*

**RENATO DE LIMA FRANÇA**

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

---

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação

Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 14/12/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 14/12/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Matos Roriz, Subchefe Adjunto Executivo**, em 15/12/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 15/12/2022, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3810193** e o código CRC **1F435F87** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

## **Hugo Vinicius Alves**

---

**De:** SAAL - Sancão e Veto  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55  
**Para:** E-Mail da DIDOC  
**Cc:** SAAL - Atos Oficiais  
**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)  
**Anexos:** Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SA (sem análise completa).xlsx

**Categorias:**

A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil  
Presidência da República  
61 3411-2192/2226/2972/3324  
[saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br](mailto:saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br)

**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

**Para:** SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancão e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

**Cc:** Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVO LUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

**Motivo da devolução:** pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados**:

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM  
01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM  
01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM  
53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

**De:** Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>  
**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

***Felipe Nogueira Fernandes***

*Advogado da União  
Subchefe Adjunto de Infraestrutura  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República  
Tel.:+55 (61) 3411-2040*

**De:** Felipe Nogueira Fernandes

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

**Para:** Daniel Christianini Nery

**Assunto:** Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

***Felipe Nogueira Fernandes***

*Advogado da União  
Subchefe Adjunto de Infraestrutura  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República  
Tel.:+55 (61) 3411-2040*

**De:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

**Para:** Felipe Nogueira Fernandes

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos  
**Assunto:** ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



**De:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>  
**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52  
**Para:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>  
**Cc:** Caroline Menicucci Salgado <[caroline.salgado@mcom.gov.br](mailto:caroline.salgado@mcom.gov.br)>; Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>  
**Assunto:** ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.  
A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.  
A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>; Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Angelina de Figueiredo Pereira <[angelina.pereira@mcom.gov.br](mailto:angelina.pereira@mcom.gov.br)>

**Cc:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>; Cícero Coelho de Abreu Rocha Filho <[cicero.filho@presidencia.gov.br](mailto:cicero.filho@presidencia.gov.br)>; Talita Santana Santos Barcellos <[talita.barcellos@presidencia.gov.br](mailto:talita.barcellos@presidencia.gov.br)>; Sergio Viana Cavalcante <[Viana@presidencia.gov.br](mailto:Viana@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

---

**De:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>; Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



**De:** Daniel Christiani Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>  
**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54  
**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>  
**Assunto:** Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)> escreveu:

Prezado Daniel,  
Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.  
att,



53000.018926/2012-60

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 98 2021 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 98 2021 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**Supervisor**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 23/01/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3904422** e o código CRC **5802F76E** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.014408/2022-51**Entidade:** RÁDIO VILA REAL LTDA**CNPJ nº:** 22.241.954/0001-29**FISTEL nº:** 04030423647**Localidade:** Ituiutaba/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 01/06/2022**Período:** 23/06/2022 a 23/06/2032**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9942758, Págs. 1-2 Págs. 6-8	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9942758, Pág. 5 Págs. 6-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9942758, Págs. 1-2 Págs. 6-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9942758, Págs. 1-2 Págs. 6-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9942758, Págs. 1-2 Págs. 6-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9942758, Págs. 1-2 Págs. 6-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9942758, Págs. 1-2 Págs. 6-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9942758, Págs. 1-2 Págs. 6-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9942758, Pág. 4 Págs. 6-8	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9942758, Pág. 5 Págs. 6-8	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10966273, Págs. 10-13  11012883	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10985666, Pág. 13	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9942758, Pág. 33	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10966273, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 9942758, Pág. 37  E 9942758, Pág. 27  M 9942758, Págs. 28-30	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10966273, Pág. 4	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 9942758, Pág. 37  FGTS 9942758, Pág. 44	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9942758, Pág. 34	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) certidão de nascimento ou casamento;</li> <li>(ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</li> </ul> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>RICARDO ALVES</b> 10985666, Pág. 14	<b>ROSAURA MARIA CANCELA PINHEIRO MARCHIORI</b> 10985666, Pág. 15	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10966273, Pág. 3	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11012891	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10967401	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

---

<b>Conclusão</b>
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10992549** e o código CRC **EE51F240**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 10073/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.014408/2022-51

INTERESSADA: RÁDIO VILA REAL LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Vila Real Ltda**, inscrita no CNPJ nº **22.241.954/0001-29** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ituiutaba/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04030423647** referente ao período de 23 de junho de 2022 a 23 de junho de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Vila Real Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 97, de 21 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1989 (SUPER 10966258 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1992 (SUPER 10966258 - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **2002-2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em 5 de junho de 2002, gerando o protocolo nº 53710.000591/2002-45, acompanhado de parte da documentação exigida à época. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, entre 23 de dezembro de 2001 e 23 de março de 2002. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

8. No tocante ao período de **2012-2022**, a interessada apresentou o pedido de renovação em 17 de abril de 2012, gerando o protocolo nº 53000.018926/2012-60, juntamente com parte da documentação instrutória. De igual modo, o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, entre 23 de dezembro de 2011 e 23 de março de 2012.

9. Após a análise daquele pleito, foi editada a Portaria nº 2.442, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de maio de 2021, renovando a alusiva outorga, por novo prazo de 10 (dez) anos, sendo o referido processo administrativo submetido à apreciação do Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 11025234 - Págs. 1-5). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, para reanálise do assunto pelo novo titular (SUPER 11025234 - Págs. 10-16). Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional acerca do ato de renovação praticado.

10. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2002-2012** e **2012-2022**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão vejá:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

11. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de junho de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9942758 - Págs. 1-2; 6-8). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de junho de 2021 a 23 de junho 2022.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10992549).

14. Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10992549).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de junho de 2023 e 14 de julho de 2023 (SUPER 10966273 - Págs. 10-13; e SUPER 11012883).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão na localidade objeto destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia Rosaura Maria Cancela Pinheiro Marchiori não figura no quadro de outra pessoa jurídica. Por sua vez, o sócio administrador Ricardo Alves compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ituiutaba/MG.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10966273 - Págs. 6-8). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10967401).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10992549).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)  
c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)  
d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)  
a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)  
b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)  
a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)  
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)  
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)  
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de setembro de 2022, com validade até 25 de julho de 2029 (SUPER 10966273 - Pág. 3; e SUPER 11013011).

26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11012891). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituiutaba/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10992979) e de Exposição de Motivos (SUPER 10992985), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/07/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10992595** e o código CRC **FB8F086E**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10992979)
- Minuta Exposição de Motivos (10992985)

**MINUTA DE**  
**PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.014408/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10073/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2022, a permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA (CNPJ nº 22.241.954/0001-29) nos termos da Portaria nº 97, datada em 21 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado em 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/07/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10992979** e o código CRC **A70AC60D**.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014408/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10073/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2022, a permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA (CNPJ nº 22.241.954/0001-29), nos termos da Portaria nº 97, datada em 21 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado em 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

**SUPER GOV.BR** Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SUPER GOV.BR** Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/07/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SUPER GOV.BR** Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SUPER GOV.BR** Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SUPER GOV.BR** Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10992985** e o código CRC **0C77E8B5**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39196/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10073/2023/SEI-MCOM (10992595)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº Nota Técnica nº 10073/2023/SEI-MCOM 10992595), a qual trata do de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Vila Real Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 22.241.954/0001-29**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Ituiutaba/MG**, vinculado ao **FISTEL nº 04030423647**, referente ao período de 23 de junho de 2022 a 23 de junho de 2032.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/07/2023, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11030151** e o código CRC **98603944**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00564/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.014408/2022-51**

**INTERESSADAS: RÁDIO VILA REAL LTDA. e Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO, OUTORGA COMERCIAL, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA,  
VIABILIDADE**

**EMENTA:**

I - Pleito formulado pela **RÁDIO VILA REAL LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Ituiutaba/MG**, referente ao período de **23 de junho de 2022 a 23 de junho de 2032**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 10073/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observadas as exigências constantes dos parágrafos 47 e 48 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO VILA REAL LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Ituiutaba/MG**, referente ao período de **23 de junho de 2022 a 23 de junho de 2032**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10073/2023/SEI-MCOM (10992595)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Vila Real Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 97, de 21 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1989 (SUPER 10966258 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1992 (SUPER 10966258 - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **2002-2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em 5 de junho de 2002, gerando o protocolo nº 53710.000591/2002-45, acompanhado de parte da documentação exigida à época. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, entre 23 de dezembro de 2001 e 23 de março de 2002. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

8. No tocante ao período de **2012-2022**, a interessada apresentou o pedido de renovação em 17 de abril de 2012, gerando o protocolo nº 53000.018926/2012-60, juntamente com parte da documentação instrutória. De igual modo, o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, entre 23 de dezembro de 2011 e 23 de março de 2012.

9. Após a análise daquele pleito, foi editada a **Portaria nº 2.442, de 20 de abril de 2021**, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de maio de 2021, renovando a alusiva outorga, por novo prazo de 10 (dez) anos, sendo o referido processo administrativo submetido à apreciação do Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 11025234 - Págs. 1-5). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, para reanálise do assunto pelo novo titular (SUPER 11025234 - Págs. 10-16). Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional acerca do ato de renovação praticado.

(...)

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em 1º de junho de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9942758 - Págs. 1-2; 6-8). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de junho de 2021 a 23 de junho de 2022." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **1º de junho de 2022**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2015-2025** (SUPER 9942758 - Págs. 1-2; 6-8), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Ituiutaba/MG**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## **II.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em <https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/minhas-tarefas/entrada/tarefa/185587058/processo/35448933/visualizar/204166386...> 3/10

atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

## **II.3. - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO VILA REAL LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Ituiutaba/MG**, referente ao período de **23 de junho de 2022 a 23 de junho de 2032**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 10073/2023/SEI-MCOM (10992595)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 97, de 21 de julho de 1989**, publicada no DOU do dia 25 de julho de 1989 (**SUPER**

**10966258 - Pág. 1)** e chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 39, de 1992**, publicado no DOU de **23 de junho de 1992** (**SUPER 10966258 - Pág. 2**), válida, portanto, até **23 de junho de 2002**.

24. Quanto ao período de **2002-2012**, o pedido de renovação da outorga foi apresentado em **5 de junho de 2002**, fora, assim, do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as requerentes deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, entre **23 de dezembro de 2001 e 23 de março de 2002**.

25. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em **março de 2011**, o decênio venceu sem que qualquer decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

26. O pedido de renovação relativo ao decênio de **2012-2022** foi apresentou em **17 de abril de 2012**, mais, uma vez, após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, entre **23 de dezembro de 2011 e 23 de março de 2012**.

27. Em que pese a intempestividade, após a análise daquele pleito, foi editada a **Portaria nº 2.442, de 20 de abril de 2021**, publicada no DOU de 7 de maio de 2021, renovando a alusiva outorga, por novo prazo de 10 (dez) anos, sendo os autos submetidos em seguida à apreciação do Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da **Constituição Federal (SUPER 11025234 - Págs. 1-5)**, mas, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo foi submetido à reanálise pelo novo titular (**SUPER 11025234 - Págs. 10-16**), vencendo mais uma vez o decênio antes de qualquer deliberação do Congresso Nacional acerca do pleito.

28. No que pertine ao presente pleito de renovação, verificou a SECOE ter a interessada apresentado requerimento em **1º de junho de 2022**, (**SUPER 9942758 - Págs. 1-2; 6-8**), dentro, portanto, do prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu*, de **23 de junho de 2021 a 23 de junho de 2022**.

29. Importante ressaltar que, apesar das citadas intempestividades, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022 (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único.* Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso).”

30. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelas disposições transcritas acima, “*de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito*”, conforme aduziu.

31. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transscrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10992549**).

32. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem*

*prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*

*XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

33. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

### **"SUMÁRIO EXECUTIVO**

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### **ANÁLISE.**

(...)

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10992549).

14. Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele

também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

34. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10992549**).

35. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **21 de junho de 2023 e 14 de julho de 2023** (**SUPER 10966273 - Págs. 10-13; e SUPER 11012883**).

36. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão na localidade objeto destes autos e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a **sócia Rosaura Maria Cancela Pinheiro Marchiori não figura** no quadro de outra pessoa jurídica. Por sua vez, o **sócio administrador Ricardo Alves compõe** o quadro de outra pessoa jurídica que explora serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ituiutaba/MG**.

37. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10966273 - Págs. 6-8**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10967401**).

38. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10992549**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

39. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação foi emitida em **14 de setembro de 2022**, com validade até **25 de julho de 2029** (**SUPER 10966273 - Pág. 3; e SUPER 11013011**).

44. Registrhou a SECOE, ainda, a ausência de opção da pessoa jurídica interessada pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, que se refere ao "*parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão*", de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL**, conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (**SUPER 11012891**), não se aplicando ao caso em apreço, dessa forma, a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963**.

45. **Conforme sevê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.**

46. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

47. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

48. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

49. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

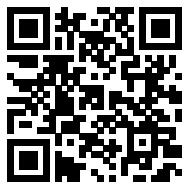
Brasília, 21 de agosto de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014408202251 e da chave de acesso c2e9895d



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1258621876 e chave de acesso c2e9895d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-08-2023 19:50. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01790/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.014408/2022-51**

**INTERESSADOS: RÁDIO VILA REAL LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00564/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituiutaba/MG, vinculado ao FISTEL nº 04030423647, referente ao período de 23 de junho de 2022 a 23 de junho de 2032.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 47 e 48 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014408202251 e da chave de acesso c2e9895d



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1261929235 e chave de acesso c2e9895d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2023 12:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.014408/2022-51**

**INTERESSADOS: RÁDIO VILA REAL LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o PARECER n. 00564/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01790/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

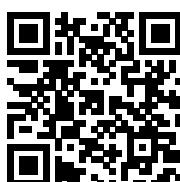
Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014408202251 e da chave de acesso c2e9895d



---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1262277028 e chave de acesso c2e9895d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2023 17:33. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 10300, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.014408/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10073/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00564/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2022, a permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA (CNPJ nº 22.241.954/0001-29), nos termos da Portaria nº 97, datada em 21 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado em 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/09/2023, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11082788** e o código CRC **F169F1FF**.



EM Nº 269/2023/MCOM

Brasília, 28 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014408/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10073/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00564/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10300, de 28 de agosto de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2022, a permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA (CNPJ nº 22.241.954/0001-29), nos termos da Portaria nº 97, datada em 21 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado em 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/09/2023, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11082800** e o código CRC **AAE78ABF**.

---

Referência: Processo nº 53115.014408/2022-51

Documento nº 11082800

Ofício Interno nº 40626/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 10300/2023/MCOM (11082788) e Exposição de Motivos (11082800)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10073/2023/SEI-MCOM(10992595) e Parecer Jurídico nº 00564/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11079441), encaminho a Portaria nº 10300/2023/MCOM (11082788) e Exposição de Motivos (11082800), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/09/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11082808** e o código CRC **7FDD6F9**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 19/09/2023 14:57:30

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

**Ofício:** 9858953

**Data prevista de publicação:** 20/09/2023

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20965632	ATO PORTARIA NA 10299.rtf	7489353d2194ab54 3867553f5d5c5e98	9,00	R\$ 350,28
20965633	ATO PORTARIA NA 10300.rtf	e4c9054af2c38e5f 5b07a219673c1f92	9,00	R\$ 350,28
20965634	ATO PORTARIA NA 10297.rtf	81e109bcc95d7a0e a34af32c1e58c4ef	9,00	R\$ 350,28
20965635	ATO PORTARIA NA 10327.rtf	01010cdad702b44d 68abbc4db97cefea	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>36,00</b>	<b>R\$ 1.401,12</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2023 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 10.300, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.014408/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10073/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00564/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2022, a permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA (CNPJ nº 22.241.954/0001-29), nos termos da Portaria nº 97, datada em 21 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado em 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac21ef0d2

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO VILA REAL LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (34) 3268-1788	<b>E-mail:</b> carlosassis@mgt.com.br
<b>CNPJ:</b> 22.241.954/0001-29	<b>Número do Fistel:</b> 04030423647
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 23/06/1992	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 25/07/2029	
<b>Observações:</b> SSR197/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 64.385, DE 03/04/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 04/04/2007.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Treze		<b>Complemento:</b> – 6º Andar – Sala 603 – Edifício Ituiutaba
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 658
<b>Município:</b> Ituiutaba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38300140

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA TREZE		<b>Complemento:</b> 6º ANDAR, SALA 603, EDIFÍCIO ITUIUTABA
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 658,
<b>Município:</b> Ituiutaba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38300140

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> JARDIM UMUARAMA; PRÓXIMO A BR-365		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Ituiutaba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38300000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV TREZE; 6º ANDAR - ED ITUIUTABA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 658
<b>Município:</b> Ituiutaba	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 38300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Ituiutaba			<b>UF:</b> MG
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 262	<b>Frequência:</b> 100.3 MHz	<b>Classe:</b> A2	<b>ERP Máxima:</b> 0.2498kW
<b>HCI:</b> 123 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322399327	<b>Número Indicativo:</b> ZYT543
<b>Data Último Licenciamento:</b> 14/09/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.312461/2022-71

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 18° 58' 33.00" S	<b>Longitude:</b> 49° 30' 22.00" W	<b>Cota da base:</b> 591.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005730500518	<b>Modelo:</b> FM1000S
<b>Fabricante:</b> MTA Eletrônica Industrial Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 7.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> CF 1.5/8		<b>Fabricante:</b> KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
<b>Comprimento da Linha:</b> 130.00 m	<b>Atenuação:</b> .70 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> 4XAA-FM100DP			<b>Fabricante:</b> ANHANGUERA ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 7.06 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCl:</b> 123 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.25 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.31	<b>5°:</b> 0	<b>10°:</b> 0.38	<b>15°:</b> 0	<b>20°:</b> 0.55	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 0.67	<b>35°:</b> 0	<b>40°:</b> 0.71	<b>45°:</b> 0	<b>50°:</b> 0.71	<b>55°:</b> 0
<b>60°:</b> 0.64	<b>65°:</b> 0	<b>70°:</b> 0.45	<b>75°:</b> 0	<b>80°:</b> 0.18	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 0	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 0	<b>105°:</b> 0	<b>110°:</b> 0.03	<b>115°:</b> 0
<b>120°:</b> 0.12	<b>125°:</b> 0	<b>130°:</b> 0.28	<b>135°:</b> 0	<b>140°:</b> 0.48	<b>145°:</b> 0	<b>150°:</b> 0.61	<b>155°:</b> 0	<b>160°:</b> 0.61	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 0.55	<b>175°:</b> 0
<b>180°:</b> 0.52	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 0.59	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 0.7	<b>205°:</b> 0	<b>210°:</b> 0.75	<b>215°:</b> 0	<b>220°:</b> 0.68	<b>225°:</b> 0	<b>230°:</b> 0.54	<b>235°:</b> 0
<b>240°:</b> 0.41	<b>245°:</b> 0	<b>250°:</b> 0.25	<b>255°:</b> 0	<b>260°:</b> 0.09	<b>265°:</b> 0	<b>270°:</b> 0.07	<b>275°:</b> 0	<b>280°:</b> 0.33	<b>285°:</b> 0	<b>290°:</b> 0.73	<b>295°:</b> 0
<b>300°:</b> 1.01	<b>305°:</b> 0	<b>310°:</b> 1.05	<b>315°:</b> 0	<b>320°:</b> 0.97	<b>325°:</b> 0	<b>330°:</b> 0.85	<b>335°:</b> 0	<b>340°:</b> 0.66	<b>345°:</b> 0	<b>350°:</b> 0.43	<b>355°:</b> 0

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -

Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.25 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	97	Portaria	MC	21/07/1989	25/07/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	82	Portaria	SSCE	19/06/2002	25/07/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	39	Decreto Legislativo	MC	22/06/1992	23/06/1992	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	196	Portaria	MC	05/07/2002	08/07/2002	Multa	Jurídico
530000033042001	41750	Ato	ER	14/01/2004	31/01/2004	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	248	Portaria	SSCE	27/08/2008	03/10/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	13	Despacho	MC	14/09/2012	25/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.055440/2017-86	8291	Ato	ORLE	27/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.018926/2012-60	2442	Portaria	MC	20/04/2021	07/05/2021	Renovação	Jurídico
	8923779	Ato	ORLE	06/08/2022			
53115.014408/2022-51	10300	Portaria	MC	28/08/2023	20/09/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 41744/2023/MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 269 (11082800)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10300/2023/SEI-MCOM (1123162), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 269 (11082800), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/09/2023, às 13:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11126405** e o código CRC **F0061C5B**.

EM nº 00609/2023 MCOM

Brasília, 27 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014408/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10073/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00564/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.300, de 28 de agosto de 2023, publicada em 20 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2022, a permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA. (CNPJ nº 22.241.954/0001-29), nos termos da Portaria nº 97, datada em 21 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado em 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29060/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.014408/2022-51.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/09/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11136672** e o código CRC **8058A0B5**.

EM nº 00609/2023 MCOM

Brasília, 27 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014408/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10073/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00564/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.300, de 28 de agosto de 2023, publicada em 20 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2022, a permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA. (CNPJ nº 22.241.954/0001-29), nos termos da Portaria nº 97, datada em 21 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado em 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2023 | Edição: 180 | Seção: 11 | Página: 9  
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA N° 10,300, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.014408/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10073/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00564/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2022, a permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA (CNPJ nº 22.241.954/0001-29), nos termos da Portaria nº 97, datada em 21 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado em 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00564/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.014408/2022-51

**INTERESSADAS: RÁDIO VILA REAL LTDA. e Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.  
VIABILIDADE**

**EMENTA:**

I - Pleito formulado pela **RÁDIO VILA REAL LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Ituiutaba/MG**, referente ao período de **23 de junho de 2022 a 23 de junho de 2032**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 10073/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observadas as exigências constantes dos parágrafos 47 e 48 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO VILA REAL LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Ituiutaba/MG**, referente ao período de **23 de junho de 2022 a 23 de junho de 2032**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10073/2023/SEI-MCOM (10992595)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Vila Real Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 97, de 21 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1989 (SUPER 10966258- Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1992 (SUPER 10966258 - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **2002-2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em 5 de junho de 2002, gerando o protocolo nº 53710.000591/2002-45, acompanhado de parte da documentação exigida à época. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, entre 23 de dezembro de 2001 e 23 de março de 2002. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

8. No tocante ao período de **2012-2022**, a interessada apresentou o pedido de renovação em 17 de abril de 2012, gerando o protocolo nº 53000.018926/2012-60, juntamente com parte da documentação instrutória. De igual modo, o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, entre 23 de dezembro de 2011 e 23 de março de 2012.

9. Após a análise daquele pleito, foi editada a Portaria nº 2.442, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de maio de 2021, renovando a alusiva outorga, por novo prazo de 10 (dez) anos, sendo o referido processo administrativo submetido à apreciação do Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º da Constituição Federal (SUPER 11025234 - Págs. 1-5). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, para reanálise do assunto pelo novo titular (SUPER 11025234 - Págs. 10-16). Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional acerca do ato de renovação praticado.

(...)

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em 1º de junho de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9942758 - Págs. 1-2; 6-8). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de junho de 2021 a 23 de junho de 2022." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **1º de junho de 2022**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2015-2025** (SUPER 9942758 - Págs. 1-2; 6-8), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Tuiutiaba/MG**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### **11.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Geral da União assim dispõe: Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## **11.2. - Legislação aplicável**

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em

atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissoa outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **11.3. - Do Pedido de Renovação**

21. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO VILA REAL LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Ituiutaba/MG**, referente ao período de **23 de junho de 2022 a 23 de junho de 2032**.

22. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 10073/2023/SEI-MCOM (10992595)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 97, de 21 de julho de 1989**, publicada no DOU do dia 25 de julho de 1989 (**SUPER**

**10966258 - Pág. 1)** e chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 39, de 1992**, publicado no DOU de **23 de junho de 1992** (**SUPER 10966258 - Pág. 2**), válida, portanto, até **23 de junho de 2002**.

23. Quanto ao período de **2002-2012**, o pedido de renovação da outorga foi apresentado em **8 de junho de 2002**, fora, assim, do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as requerentes deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, entre **23 de dezembro de 2001** e **23 de março de 2002**.

24. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em **março de 2011**, o decênio venceu sem que qualquer decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

25. O pedido de renovação relativo ao decênio de **2012-2022** foi apresentado em **17 de abril de 2012**, mais, uma vez, após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, entre **23 de dezembro de 2011** e **23 de março de 2012**.

26. Em que pese a intempestividade, após a análise daquele pleito, foi editada a **Portaria nº 2.442, de 20 de abril de 2021**, publicada no DOU de 7 de maio de 2021, renovando a alusiva outorga, por novo prazo de 10 (dez) anos, sendo os autos submetidos em seguida à apreciação do Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da **Constituição Federal (SUPER 11025234 - Págs. 1-5)**, mas, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo foi submetido à reanálise pelo novo titular (**SUPER 11025234 - Págs. 10-16**), vencendo mais uma vez o decênio antes de qualquer deliberação do Congresso Nacional acerca do pleito.

27. No que pertine ao presente pleito de renovação, verificou a SECOE ter a interessada apresentado requerimento em **1º de junho de 2022**, (**SUPER 9942758 - Págs. 1-2; 6-8**), dentro, portanto, do prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu*, de **23 de junho de 2021** a **23 de junho de 2022**.

28. Importante ressaltar que, apesar das citadas intempestividades, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022 (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

*"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

**Parágrafo único.** Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)."

29. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos dispositivos transcritos acima, *"de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito"*, conforme aduziu.

30. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transscrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10992549**).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem*

*prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:* ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

*I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

*li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;* ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

*Ili - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;* ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

*V - prova de inscrição no CNPJ;* ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;* ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

*Vil - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;* ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de](#)

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS* ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e* ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

*X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))*

*XI - declaração de que:* ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;* ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;* ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;* ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.* ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

32. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

### **"SUMÁRIO EXECUTIVO**

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.*

### **ANÁLISE.**

(...)

"13. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10992549).*

14. *Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele*

também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Pode,: ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei. '

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

33. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10992549**).

34. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 21 de junho de 2023 e 14 de julho de 2023 (**SUPER 10966273 - Págs. 10-13; e SUPER 11012883**).

35. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão na localidade objeto destes autos e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a **sócia Rosaura Maria Cancela Pinheiro Marchiori não figura** no quadro de outra pessoa jurídica. Por sua vez, o **sócio administrador Ricardo Alves compõe** o quadro de outra pessoa jurídica que explora serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ituiutaba/MG**.

36. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10966273 - Págs. 6-8**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10967401**).

37. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10992549**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

38. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

39. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.*

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. "

40. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

41. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até **90 dias** para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

42. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação foi emitida em **14 de setembro de 2022**, com validade até **25 de julho de 2029** (**SUPER 10966273 - Pág. 3; e SUPER 11013011**).

43. Registrhou a SECOE, ainda, a ausência de opção da pessoa jurídica interessada pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, que se refere ao "*parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão*", de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL**, conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (**SUPER 11012891**), não se aplicando ao caso em apreço, dessa forma, a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963**.

44. Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

45. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opõe-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 21 de agosto de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014408202251 e da chave de acesso c2e9895d



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1258621876 e chave de acesso c2e9895d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-08-2023 19:50. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01790/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.014408/2022-51**

**INTERESSADOS: RÁDIO VILA REAL LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

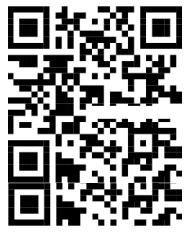
1. Aprovo o PARECER n. 00564/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituiutaba/MG, vinculado ao FISTEL nº 04030423647, referente ao período de 23 de junho de 2022 a 23 de junho de 2032.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 47 e 48 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014408202251 e da chave de acesso c2e9895d



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1261929235 e chave de acesso c2e9895d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2023 12:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.014408/2022-51**

**INTERESSADOS: RÁDIO VILA REAL LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o **PARECER n. 00564/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO !h.01790/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115014408202251 e da chave de acesso c2e9895d



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1262277028 e chave de acesso c2e9895d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2023 17:33. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 10073/2023/SEI-MCOM****PROCESSO: 53115.014408/2022-51****INTERESSADA: RÁDIO VILA REAL LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Vila Real Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 22.241.954/0001-29**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Ituiutaba/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04030423647**, referente ao período de 23 de junho de 2022 a 23 de junho de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Vila Real Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 97, de 21 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1989 (SUPER 10966258 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1992 (SUPER 10966258 - Pág. 2).

7. Concernente ao período de **2002-2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em 5 de junho de 2002, gerando o protocolo nº 53710.000591/2002-45, acompanhado de parte da documentação exigida à época. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, entre 23 de dezembro de 2001 e 23 de março de 2002. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva

quanto ao pedido formulado.

8. No tocante ao período de **2012-2022**, a interessada apresentou o pedido de renovação em 17 de abril de 2012, gerando o protocolo nº 53000.018926/2012-60, juntamente com parte da documentação instrutória. De igual modo, o pedido de renovação de outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, entre 23 de dezembro de 2011 e 23 de março de 2012.

9. Após a análise daquele pleito, foi editada a Portaria nº 2.442, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de maio de 2021, renovando a alusiva outorga, por novo prazo de 10 (dez) anos, sendo o referido processo administrativo submetido à apreciação do Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 11025234 - Págs. 1-5). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, para reanálise do assunto pelo novo titular (SUPER 11025234 - Págs. 10-16). Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional acerca do ato de renovação praticado.

10. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2002-2012 e 2012-2022**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de junho de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9942758 - Págs. 1-2; 6-8). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de junho de 2021 a 23 de junho 2022.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10992549).

14. Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018

(especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10992549).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de junho de 2023 e 14 de julho de 2023 (SUPER 10966273 - Págs. 10-13; e SUPER 11012883).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão na localidade objeto destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia Rosaura Maria Cancela Pinheiro Marchiori não figura no quadro de outra pessoa jurídica. Por sua vez, o sócio administrador Ricardo Alves compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ituiutaba/MG.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10966273 - Págs. 6-8). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10967401).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10992549).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM

2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 14 de setembro de 2022, com validade até 25 de julho de 2029 (SUPER 10966273 - Pág. 3; e SUPER 11013011).

26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11012891). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963

não se aplica ao caso em apreço.

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ituiutaba/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10992979) e de Exposição de Motivos (SUPER 10992985), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/07/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10992595** e o código CRC **FB8F086E**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10992979)
- Minuta Exposição de Motivos (10992985)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2022, da permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA. (CNPJ nº 22.241.954/0001-29), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 609 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho  
GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/10/2023, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4689357** e o código CRC **FC072273** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3998/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 609/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 609/2023 (4689353), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2022, da permissão outorgada à RÁDIO VILA REAL LTDA. (CNPJ nº 22.241.954/0001-29), nos termos da Portaria nº 97, datada em 21 de julho de 1989, publicada em 25 de julho de 1989, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 39, de 1992, publicado em 23 de junho de 1992, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/10/2023, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4690031** e o código CRC **C8F302B1** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.014408/2022-51

SUPER nº 4690031

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 609/2023 MCOM (4689353), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Serviço de Radiodifusão.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC (4689357), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 3998/GM/CC/PR (4690031), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 31/10/2023, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4696025** e o código CRC **DD283EE3** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.014408/2022-51

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 43 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO VILA REAL LTDA.
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53115.014408/2022-51

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.014408/2022-51, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO VILA REAL LTDA.**, CNPJ nº 22.241.954/0001-29, na localidade de **Ituiutaba/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.014408/2022-51, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5081770** e o código CRC **04C67BD5** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 45/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.014408/2022-51.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 000609/2023 MCOM, de 27 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ituiutaba (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00609/2023 MCOM (4689353), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.014408/2022-51, acompanhado da [Portaria nº 10.300, de 28 de agosto de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de junho de 2022, no município Ituiutaba, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Vila Real Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.241.954/0001-29, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 10073/2023/SEI-MCOM, de 25 de julho de 2023 (4689356), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Ituiutaba (MG), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00564/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4689355) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SECOE".

5. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Vila Real Ltda.](#) se encontra registrado no [SIAACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[3\]</sup>](#).

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.241.954/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	RADIO VILA REAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO ALVES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROSAURA MARIA CANCELA PINHEIRO MARCHIORI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/04/2024 às 11:01 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[4]</sup> cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 24 de julho de 2023 (4670083), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/04/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/04/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/04/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5085423** e o código CRC **DC0B87FB** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.014408/2022-51

SUPER nº 5085423

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 445, de 1º de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.300, de 28 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2023, que renova, a partir de 23 de junho de 2022, a permissão outorgada à Rádio Vila Real Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5862782)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**SÉRGIO VIANA CAVALTANTE**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.  
**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial Adjunto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.300, de 28 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2023, que renova, a partir de 23 de junho de 2022, a permissão outorgada à Rádio Vila Real Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado